

Processo nº 1015889

Natureza: Monitoramento

Análise técnica do plano de ação elaborado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

Relatório:

Trata-se de processo de monitoramento da auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, autos n.º 1015889.

O monitoramento, conforme preceito consagrado no artigo 10 da Resolução TCEMG 16/2011, constitui uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos.

Reportando, ainda, ao artigo 12 da mencionada Resolução, o relatório final de monitoramento deverá conter a síntese de todas as ações e a indicação do cumprimento de cada recomendação e/ou determinação, após o que deverá ser submetido ao Relator para fins de deliberação junto ao Tribunal Pleno ou respectiva Câmara.

Tendo em vista os apontamentos detectados (achados de auditoria) pela equipe de técnicos da CAOP, a Conselheira Relatora, à época, na Sessão do Pleno do dia 28/03/2017 (fls. 254 a 258.v), do processo n. 969.334, traçou uma série de recomendações à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro e determinou o início do monitoramento das ações, com base no Plano de ação a ser elaborado pelo jurisdicionado.

Ressalta-se, ainda, que a ilustre Relatora, à época, determinou à fl. 257-v que a Prefeitura apresentasse, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação contemplando as medidas que serão adotadas para o atendimento das recomendações. O modelo do Plano de ação encontra-se anexado à Resolução TCEMG 16/2011. Na fl. 258-v frisa-se que o não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.

Às fls. 265 a 314 do processo 969.334 foi juntado, por parte da entidade, documentação relativa aos apontamentos do relatório e Acórdão de fls. 253 a 258-v. Posteriormente, tal documentação recebeu nova numeração e foi aberto um novo processo. Tal processo foi autuado como monitoramento sob número 1015889, sendo a documentação renumerada de fls. 01 a 50.

No entanto, tal documentação apresentada não atende os requisitos previstos no art. 8º da Resolução TCEMG 16/2011, que preceitua:

Art. 8º Para fins desta Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações (...)

Portanto, o Plano de Ação deve conter: as recomendações/determinações do Acórdão, as ações que serão adotadas diante das recomendações propostas, responsáveis pelo cumprimento, prazos e os benefícios a serem alcançados.

A documentação apresentada pelo Município de Conceição do Mato Dentro limitou-se a transcrever as recomendações contidas no Acórdão de fls. 254 a 258, não informando as ações necessárias suficientes para o cumprimento da recomendação, os responsáveis pelo cumprimento das ações, prazos e, ainda, não foram apresentados os benefícios previstos após a execução das ações, não atendendo ao disposto no art. 8º da Resolução n.º 16/2011, desta Corte de Contas.

Às fls. 67 a 69 do processo 1015889, fica evidenciado, conforme ofício 23662/2017, que já houve determinação para que fosse encaminhado o plano de ação nos moldes da mencionada resolução no prazo de 30 dias. Ressalta-se que a documentação enviada ainda não atende o disposto no Anexo da Resolução TCEMG 16/2011.

Informamos, ainda, que nos colocamos ao dispor do jurisdicionado para sanar as dúvidas porventura existentes, inclusive com realização de reunião.

Proposta de encaminhamento:

Diante do exposto, esta equipe de Auditoria Operacional entende que o documento de fls. 01 a 50 do processo 1015889 não atende ao disposto no caput do art. 8º da Resolução 16/2011 e opina para que o gestor municipal proceda às adequações

necessárias no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Destacando-se que já havia sido determinado que o gestor apresentasse o referido plano de ação.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2019.

Janaina de Andrade Evangelista
Analista de Controle Externo
TC 2704-6

Marcelo Vasconcelos Trivellato
Analista de Controle Externo
TC 0705-3

Joelma Terezinha Diniz de Macedo
Analista de Controle Externo
TC 2985-5

Valéria Cristina Gomes dos Santos
Analista de Controle Externo
TC 2185-4

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenador de Auditoria Operacional
TC 2191-9